



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

236/19/CGA

Araraquara, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente:



Em atendimento ao **Ofício nº 036/2019**, datado de 06/02/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminha cópia do **Requerimento nº 33/2019**, de autoria do Vereador Marco Antonio da Fonseca, requerendo informações sobre a **área localizada ao lado do transbordo de lixo do Município de Ibitinga**, temos a informar o que segue.

A área situada ao lado da Estação de Transbordo de Lixo Domiciliar de Ibitinga não possui licenças emitidas por esta Agência Ambiental da CETESB, para a disposição de quaisquer tipos de resíduos.

A área é utilizada pelo município e por terceiros para disposição inadequada de resíduos diretamente sobre o solo, ocorrendo a queima constante dos resíduos, visto que o local é desprovido de vigilância e o terreno não é cercado.

Informamos, ainda, que desde 2017 até a presente data, foram aplicadas ao Município 01 (uma) penalidade de advertência e 03 (três) penalidades de multa, referentes à área em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Arq. Wilma Goulart Barbieri  
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara  
Reg. 28.3950-3 - CAU nº A62531-0

Exmo. Senhor  
Vereador José Aparecido da Rocha  
Presidente da  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Av. Dr. Victor Maida nº 563 - Centro  
Ibitinga – SP  
CEP 14940-000

cc.: CGA, PA-28/00064/04.

JAM/ma.